

02 de agosto de 2010
028/2010-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 071/2017-DP, de 8 de novembro de 2017

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: Nova Política de Tarifação de Operações para Investidores de Alta Frequência – High-Frequency Trader.

A BM&FBOVESPA informa sua nova política de tarifação para investidores de alta frequência (High-Frequency Trader, HFT) para os segmentos Bovespa e BM&F. Esse modelo foi desenvolvido a partir de ampla e produtiva discussão com os participantes do mercado e faz parte do projeto contínuo da Bolsa de estimular a liquidez de seus mercados.

Por entender que o mercado brasileiro mostra-se atraente para investidores de alta frequência, nacionais e internacionais, e que estes oferecem o benefício inequívoco de proporcionar liquidez aos mercados administrados pela Bolsa, a presente política se aplica apenas aos cadastrados como investidores de alta frequência (HFT). É importante destacar que os demais investidores também se beneficiarão desta política, pois encontrarão um mercado mais líquido e com *spreads* mais estreitos, resultado da presença dos investidores de alta frequência.

O credenciamento do investidor interessado no status de HFT ocorrerá mediante reunião de apresentação a ser agendada junto ao Centro de Controle BM&FBOVESPA (CCB) pela corretora deste investidor. Serão analisadas as condições técnicas e a lógica operacional a ser desenvolvida pelo investidor, considerando, dentre outros, os indicadores descritos no Anexo 2 a este Ofício Circular e no Ofício Circular 076/2008-DP, de 31/10/2008. A concessão do status de HFT, bem como a continuidade deste, dependerá de avaliação do Comitê de Alta Frequência, criado exclusivamente para essa finalidade.

A nova política será implantada em duas etapas, conforme a seguir.



028/2010-DP

.2.

A primeira etapa será implantada em **01/11/2010**, quando estará disponível aos HFTs cadastrados a estrutura de tarifas diferenciadas e decrescentes em função do volume realizado. Porém ainda não será possível a consolidação do volume operado em diferentes corretoras.

Ressaltamos que, para fazer jus ao desconto, a partir de 01/11/2010, os interessados deverão encaminhar, impreterivelmente, até **31/08/2010**, o pedido de cadastramento nos termos contidos no Anexo 1 a este Ofício Circular.

A segunda etapa entrará em vigor a partir de **03/01/2011**, quando será disponibilizada aos HFTs cadastrados a funcionalidade que lhe permitirá consolidar o volume negociado entre as diferentes corretoras onde negociam.

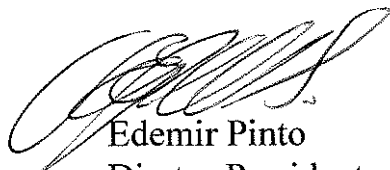
Se o investidor desejar consolidar seus negócios realizados nas diferentes corretoras a partir de 03/01/2011, deverá informar sua decisão à BM&FBOVESPA, até **29/10/2010**, nos termos contidos no Anexo 1.

Pedidos posteriores às datas mencionadas entrarão no fluxo regular do Comitê de Alta Frequência.


Cientes da importância da adequação dos sistemas de *back office*, a Bolsa promoverá uma apresentação com os impactos e as novas funcionalidades disponíveis no Sinacor que incorporarão as mudanças sugeridas.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias de Produto e de Liquidação, pelos telefones (11) 2565-6431/5145, respectivamente.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Presidente



Marta Alves
Diretora Executiva de Produtos

**Anexo I ao Ofício Circular 028/2010-DP****POLÍTICA DE TARIFAÇÃO DE OPERAÇÕES PARA INVESTIDORES DE ALTA FREQUÊNCIA****1. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

O objetivo da adoção de novo modelo de tarifação para investidores de alta frequência (High-Frequency Trader, HFT) é estimular a negociação, por meio de tarifas diferenciadas e decrescentes, em função do volume realizado pelos investidores de alta frequência.

Dessa forma, as mudanças apresentadas impactarão apenas os investidores cadastrados como investidor HFT. É importante destacar que o perfil do HFT é o do investidor que opera grandes volumes na forma de *day trade*, podendo ou não fazer uso de algoritmos automatizados para execução de suas ordens.

Para fazer jus ao status de HFT, o investidor deverá ser credenciado e atender às condições estabelecidas pela Bolsa.

O credenciamento ocorrerá mediante reunião de apresentação a ser agendada junto ao Centro de Controle BM&FBOVESPA (CCB) pela corretora do investidor interessado. Serão analisadas as condições técnicas e a lógica operacional a ser desenvolvida pelo investidor, considerando, dentre outros, os aspectos contidos no Ofício Circular 076/2008-DP, de 31/10/2008.

Da mesma forma, todo e qualquer pedido de alteração de critério de apuração de volume ou consolidação de contas deverá ser endereçado ao Centro de Controle BM&FBOVESPA (CCB), conforme modelo de formulário constante no Anexo II.

Por entender que os HFTs aumentam a liquidez e o volume do mercado por meio de operações de *day trade*, a política de preços diferenciados será aplicada apenas a estas operações.

O critério de cobrança para os HFTs é desenvolvido a partir de uma estrutura de preço decrescente de acordo com o volume negociado, apurado segundo um dos dois critérios disponíveis: apuração diária (AD) ou periódica (AP).

A política que oferece preços decrescentes em função do volume negociado está vinculada às contas em que o investidor é cadastrado como HFT. Assim,



028/2010-DP

.ii.

o conceito de consolidação da quantidade negociada se aplica, única e exclusivamente, às contas em que o investidor é cadastrado como HFT. Por outro lado, nas contas em que o investidor não é cadastrado como HFT, este será tratado como investidor comum conforme o segmento em que opera. O volume negociado nessas contas é independente daquele em que se aplica o status de HFT.

Adicionalmente, as operações de HFTs que estiverem sob a estrutura de conta máster não terão as suas quantidades computadas no volume do gestor e dos demais investidores pertencentes à conta máster.

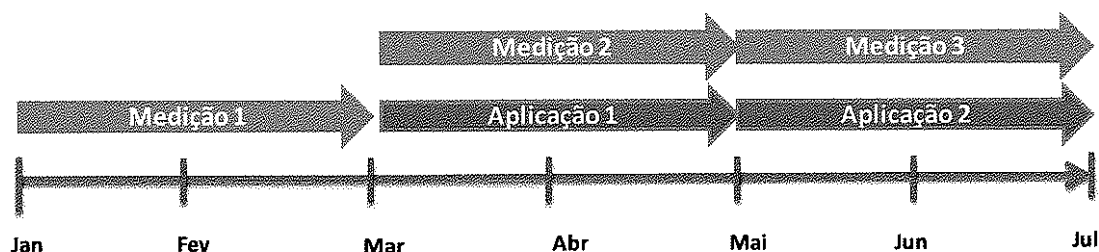
A métrica para mensurar o quanto cada investidor negocia nos segmentos BM&F e Bovespa será, respectivamente, o Volume Médio Diário Negociado e o Valor Médio Diário Negociado, ambos representados pela sigla ADTV.

O investidor que desejar operar através de diferentes corretoras deve solicitar a todas elas o seu cadastramento como HFT na Bolsa para poder consolidar a quantidade negociada, quando isto for possível. Caso o investidor não solicite o cadastramento em determinada corretora, será tratado como um investidor comum perante a Bolsa nessa corretora.

Caso o status de HFT seja revogado pela Bolsa, o investidor será tratado como investidor comum para os negócios realizados a partir do dia útil seguinte à comunicação dessa decisão.

1.1 Critério de apuração periódica

Sob o critério de apuração periódica, a tarifação é composta por duas etapas: **medição e aplicação**, com duração de dois meses cada.





Independentemente do segmento, a quantidade negociada medida durante os dois primeiros meses é utilizada para definir o valor da tarificação a ser aplicado no 3º e 4º meses. Concomitantemente, nos 3º e 4º meses, inicia-se novo processo de apuração do ADTV, que será usado para a cobrança no 5º e 6º meses.

1.2 Critério de apuração diária

Sob o critério de apuração diária, o ADTV é calculado ao final de cada dia com aplicação no mesmo dia, ou seja, é simplesmente a quantidade total negociada mensurada em valor ou quantidade de contratos. Assim, os emolumentos das operações realizadas no dia serão dados automaticamente pela aplicação do ADTV desse dia à tabela de faixas de volume.

1.3 Alteração de critérios de consolidação e/ou apuração

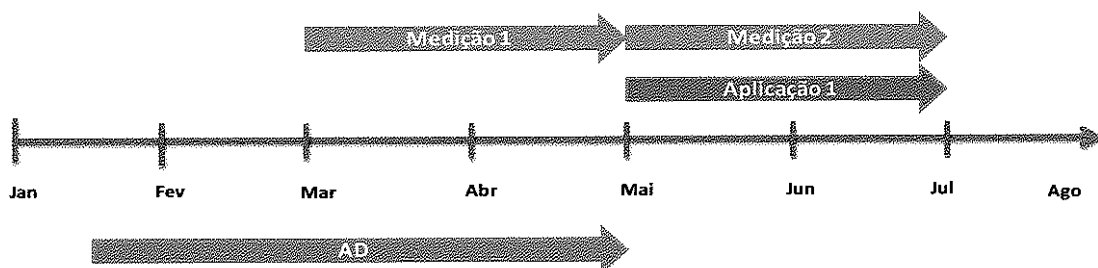
Uma vez solicitado um critério de apuração e/ou consolidação, o investidor poderá pleitear nova alteração depois de transcorridos seis meses da última solicitação.

▪ De periódico para diário

A alteração deverá obedecer às janelas de medição e aplicação. Se o investidor desejar migrar do critério periódico para diário, terá de cumprir a aplicação referente ao período de medição no qual se encontrava antes de a cobrança ser alterada, ou seja, a mudança só será efetivada após o prazo mínimo de dois meses e um dia e o máximo de quatro meses menos um dia.

▪ De diário para o periódico

No caso da migração do critério diário para o periódico, a medição começará apenas no início do bimestre posterior, com aplicação somente no bimestre seguinte. Assim, supondo que o investidor adote o critério de apuração diária e solicite, em 15 de janeiro, a mudança para o critério periódico, o preço, baseado no critério de apuração periódica, entrará em vigor apenas em 1º de maio, conforme representação esquemática abaixo:



O período de medição sempre será fixo e ocorrerá nos bimestres Jan/Fev, Mar/Abr, Mai/Jun, Jul/Ago, Set/Out, Nov/Dez. Se um investidor solicitar a mudança para o critério de apuração periódica, o volume a ser considerado será, necessariamente, o de um dos bimestres mencionados e não dos dois últimos meses ou ainda de qualquer dois meses em que o investidor negociar.

Assumindo que um investidor possui o status de HFT em duas ou mais corretoras, ainda que não deseje consolidar o ADTV negociado entre as contas HFT das corretoras, a regra de apuração de volume (AP ou AD) deverá ser a mesma em todas elas, bem como entre os produtos em cada segmento. Havendo divergência no pedido de consolidação enviada ao CCB, a Bolsa recusará o pedido do investidor ou solicitará alteração do critério incompatível.

2. SEGMENTO BOVESPA

Atualmente, não existe política de desconto por volume no segmento Bovespa. Entretanto, existe diferenciação entre a natureza da operação – normal ou *day trade* – e o tipo do investidor.

Com o objetivo de estimular a liquidez, a política de tarifação terá preços diferenciados de acordo com o volume negociado para as operações de *day trade* nos mercados a vista e de opções.

Assim como é hoje, a taxa de negociação para os HFTs será diferenciada entre investidores pessoas físicas e os demais. Dessa forma, foram definidas duas tabelas de custo de negociação, uma para cada grupo.

Tabela 1: Taxa de Negociação – Segmento Bovespa: mercado a vista

Pessoa Física		Pessoa Não Física	
Faixa de ADTV (R\$ Milhões)	Taxa de Negociação (%)	Faixa de ADTV (R\$ Milhões)	Taxa de Negociação (%)
Até 4 (inclusive)	0,019	Até 20 (inclusive)	0,019



De 4 até 12,5 (inclusive)	0,017	De 20 até 50 (inclusive)	0,017
De 12,5 até 25 (inclusive)	0,014	De 50 até 250 (inclusive)	0,014
De 25 até 50 (inclusive)	0,012	De 250 até 500 (inclusive)	0,012
Mais de 50	0,01	Mais de 500	0,01

Tabela 2: Taxas de Negociação e Registro – Segmento Bovespa: opções sobre ações

Pessoa Física			Pessoa Não Física		
Faixa de ADTV (R\$ milhões)	Taxa de Negociação (%)	Taxa de Registro (%)	Faixa de ADTV (R\$ milhões)	Taxa de Negociação (%)	Taxa de Registro (%)
Até 4 (inclusive)	0,025	0,014	Até 20 (inclusive)	0,025	0,014
De 4 até 12,5 (inclusive)	0,022	0,013	De 20 até 50 (inclusive)	0,022	0,013
De 12,5 até 25 (inclusive)	0,019	0,010	De 50 até 250 (inclusive)	0,019	0,010
De 25 até 50 (inclusive)	0,015	0,008	De 250 até 500 (inclusive)	0,015	0,008
Mais de 50	0,013	0,007	Mais de 500	0,013	0,007

As taxas de negociação e registro no mercado futuro de ações e de opções sobre índices de ações não sofrerão alterações.

Caso um investidor seja formador de mercado em determinado ativo, conforme os termos definidos na Resolução do Conselho de Administração da BOVESPA 293/2003, este não poderá solicitar o status de HFT para as contas nas quais ele desempenha o papel de formador de mercado. Da mesma forma, o volume por ele negociado como formador de mercado não será agregado às demais operações para a determinação do volume e o consequente enquadramento em uma faixa de ADTV.

Como mencionado, os HFTs poderão optar entre dois critérios de apuração do valor negociado, o critério de apuração diária (AD) ou periódica (AP).

O valor médio diário (ADTV) negociado por um investidor em operações de *day trade* durante o *k-ésimo* período será apurado da seguinte forma:



$$ADTV_{k,l} = \frac{\sum_i x_{i,k} + \sum_i y_{i,k}}{DU_k} \quad (1)$$

onde:

$ADTV_{k,l}$ = valor médio negociado pelo investidor na l -ésima corretora nas operações de *day trade* durante o k -ésimo período;

$x_{i,k}$ = valor financeiro das operações de *day trade* realizadas no mercado a vista, com o i -ésimo valor mobiliário negociado no mercado a vista, durante o k -ésimo período;

$y_{i,k}$ = valor financeiro das operações de *day trade* realizadas no mercado de opções, sobre a i -ésima ação, durante o k -ésimo período;

DU_k = número de dias úteis do k -ésimo período.

O k -ésimo período pode ser um dia ou 2 meses, conforme o critério de apuração seja AD ou AP, respectivamente.

Caso o investidor declare interesse poderá consolidar o valor negociado em todas as corretoras em que ele opera:

$$ADTV_k = \sum_l ADTV_{k,l} \quad (2)$$

Caso o investidor opte pelo critério de apuração diária (AD) não será possível consolidar os valores negociados sob diferentes corretoras.

Diariamente, após o encerramento do período de alocação (D+0 para opções e D+1 para ações), o ADVT será calculado tendo como base o cliente final das operações.

Exemplo 1: suponha que o ADTV de um HFT pessoa física, que optou pelo critério de apuração periódica, seja de R\$20 milhões no período de medição 1. A taxa de negociação para operações de *day trade* no mercado a vista, durante o período de aplicação 1, será 0,014%, independentemente do volume.

Exemplo 2: suponha que um HFT pessoa física optou pelo critério de apuração diária e negociou no mercado a vista R\$10 milhões na forma de *day trade*. A taxa de negociação será $R\$10 \text{ MM} \times 0,017\% = R\1.700 .
A taxa de liquidação não se altera: $R\$10 \text{ MM} \times 0,006\% = R\$600,00$.



028/2010-DP

.vii.

Quando se tratar de operações entre mercados, o critério de apuração de *day trade* será mantido. Por exemplo, será caracterizado como *day trade* a ocorrência no mesmo dia do exercício de uma opção de ação e sua consequente venda no mercado a vista através da mesma corretora.

Exemplo 3: suponha que um investidor HFT optou pelo critério de apuração diária e negociou no mercado de opções de ações R\$10 milhões na forma de *day trade*. taxa de negociação será $R\$10 \text{ milhões} \times 0,022\% = R\2.200 . A taxa de registro será $R\$10 \text{ MM} \times 0,013\% = R\1.300 .
A taxa de liquidação não se altera: R\$ 600,00.

O processo para liquidação financeira de taxas de negociação, liquidação e registro não será alterado, independentemente de haver a consolidação do ADTV entre corretoras.

3. SEGMENTO BM&F

Atualmente, existe concomitantemente à política de desconto por volume o programa de estímulo à negociação de alta frequência, que oferece desconto de 70% nos emolumentos dos negócios realizados por investidores com o status de Automated Trading System (ATS).

Da mesma forma que no segmento Bovespa, os investidores com o status de HFT terão, nas operações de *day trade*, um preço diferenciado em relação aos demais. A proposta para o segmento BM&F consiste na eliminação da categoria ATS e de seu valor reduzido de emolumentos com a adoção do conceito de HFT construído a partir de um modelo regressivo de estímulo ao aumento de volume. Sob tal modelo regressivo, uma vez atingida uma nova faixa de preço baseado em volume, o preço correspondente à nova faixa será aplicado a todos os negócios previamente realizados. De maneira complementar, o participante HFT usufruirá, para operações normais, de redução de 10% no emolumento por contrato por negociar sob modelo de acesso direto ao mercado (DMA).

É importante destacar que, para o investidor que não seja HFT em determinada conta e produto, a política de preços segue a regra de descontos progressivos atualmente em vigor, conforme descrito no Ofício Circular 006/2009-DP.



Na circunstância em que um investidor tiver o seu status de HFT revogado pela Bolsa, o emolumento que o investidor irá incorrer, a partir do dia útil posterior à revogação, será determinado conforme descrito no Ofício Circular 006/2009-DP, com base no volume realizado nos últimos 21 dias de negociação.

3.1 Determinação do emolumento por contrato

De maneira geral, no segmento BM&F, cada produto ou grupo de produtos possui o emolumento unitário definido no Ofício Circular 006/2009-DP. Haverá, para os investidores cadastrados como HFT, uma nova tabela por produto aplicável apenas às operações de *day trade*. Adicionalmente, o emolumento será calculado segundo o conceito de benefício regressivo, ou seja, sempre que o investidor atingir nova faixa de volume, o emolumento correspondente a essa faixa será aplicado a todos os negócios já realizados.

Para a apuração do volume negociado (ADTV) e do correspondente emolumento, o investidor deve optar entre o critério de apuração diária (AD) ou periódica (AP), conforme descrito no item 1. É importante observar que, diferentemente do segmento Bovespa, o volume negociado nas operações normais será consolidado com o volume verificado em operações *day trade* para consequente enquadramento em uma das faixas.

A quantidade média negociada (ADTV) pelo cliente no *k*-ésimo período e para o *i*-ésimo contrato será apurada de acordo com:

$$ADTV_{k,i} = \frac{x_k + |y_k|}{DU_k} \quad (1)$$

onde:

$ADTV_{k,i}$ = volume médio negociado pelo investidor na *l*-ésima corretora durante o *k*-ésimo período para o *i*-ésimo contrato.

x_k = quantidade de contratos padrões negociados em operações *day trade* e normais durante o *k*-ésimo período;

$|y_k|$ = quantidade inteira de minicontratos negociados em operações *day trade* e normais, durante o *k*-ésimo período. As quantidades negociadas em minicontratos devem ser ajustadas para expressar a paridade com o contrato padrão correspondente (por exemplo, 10 quantidades do contrato futuro míni de dólar (WDL) equivalem a 1 quantidade do contrato futuro padrão (DOL FUT));

DU_k = número de dias úteis do *k*-ésimo período.



O *k*-ésimo período pode ser um dia ou 2 meses, conforme o critério de apuração seja AD ou AP, respectivamente.

Caso o cliente opte por consolidar os volumes negociados sob as contas para as quais é considerado HFT para um dado produto, o ADTV do *k*-ésimo período será dado por:

$$ADTV_k = \sum_i ADTV_{k,i} \quad (2)$$

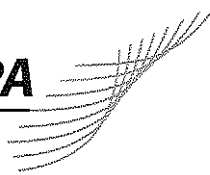
Caso o investidor opte pelo modelo de apuração diária (AD), não será possível consolidar o volume entre diferentes corretoras.

Tabela 3: Preços para contrato futuro de taxa de câmbio de reais por dólar (DOL) nas operações de *day trade* e normais

Operações <i>day trade</i>		Operações normais	
Quantidade de contratos (ADTV)	Valor da faixa (US\$)	Quantidade de contratos (ADTV)	Valor da faixa (US\$)
Até 3.500	0,40	Até 10	1,03
De 3.501 a 7.000	0,20	De 11 a 150	0,98
De 7.001 a 14.000	0,15	De 151 a 360	0,88
De 14.001 a 28.000	0,12	De 361 a 1.500	0,82
Mais de 28.000	0,10	De 1.501 a 12.500	0,77
		Mais de 12.500	0,67

Tabela 4: Preços para IND FUT nas operações de *day trade* e normais

Operações <i>day trade</i>		Operações normais	
Quantidade de contratos (ADTV)	Valor da faixa (R\$)	Quantidade de contratos (ADTV)	Valor da faixa (R\$)
Até 1.800	0,40	Até 10	1,75
De 1.801 a 3.600	0,20	De 11 a 50	1,57
De 3.601 a 5.400	0,15	De 51 a 100	1,49
De 5.401 a 9.000	0,12	De 101 a 190	1,40
Mais de 9.000	0,10	De 191 a 2.000	1,31
		Mais de 2.000	1,22



Exemplo 4: suponha que um HFT, que optou pelo critério de apuração periódica, teve um ADTV de 5.000 contratos de futuros de índice (IND FUT) no período de medição 1. O emolumento para os contratos futuros de Ibovespa negociados nas operações de *day trade* durante o período de aplicação 1 será R\$0,15, independentemente do volume negociado nesse período.

Exemplo 5: suponha que um HFT optou pelo critério de apuração diária e negociou 10.000 contratos de dólar (DOL FUT) na forma de *day trade*. O emolumento será $10.000 \times US\$0,15 = US\1.500 .

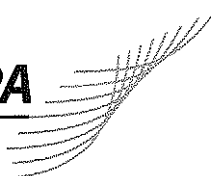
Portanto, com o fim do desconto de 70%, os HFTs terão os emolumentos, para as **operações normais**, calculado de maneira progressiva conforme critério descrito no Ofício Circular 006/2009-DP. Entretanto o ADTV a ser utilizado será o calculado de forma diária ou bimestral, dependendo do critério de apuração escolhido (AD ou AP). Vale destacar que, como os HFTs operam via DMA, terão desconto adicional de 10% no emolumento dos negócios com origem DMA.

Exemplo 6: o contrato futuro de café (ICF FUT) não possui, neste primeiro momento, uma tabela de faixas para clientes HFT. Supondo que um HFT negocie, em operações normais, 50 contratos, o emolumento será:

$$(\text{em US\$}) = (5 \times 0,66 + 5 \times 0,63 + 10 \times 0,59 + 30 \times 0,56) \div 50 = 0,58$$

Aplicando-se o desconto de 10% pelo acesso direto ao mercado, tem-se:
emolumento (em US\$) = $0,58 \times (1-0,9) = 0,52$

Caso um cliente solicite o cadastramento como HFT para um contrato que não possui tabela de preço diferenciada, será concedido o desconto tradicional de operações *day trade* e o desconto de 70%. Por exemplo, será concedido desconto de 65% para o contrato futuro DI1 e, adicionalmente, aplicado o desconto de 70%.



Exemplo 7: o contrato futuro de café (ICF FUT) não possui, neste primeiro momento, uma tabela de faixas para os HFT. Supondo que um HFT operou 50 contratos em *day trade*, o emolumento será:

(em US\$) = $0,66 \times (1-0,3)$ (desconto de *day trade*)

(em US\$) = 0,19 (arredondamento em 2 casas decimais)

(em US\$) = $0,19 \times (1-0,7)$ (desconto de 70% por ser HFT nesse mercado)

O processo para liquidação financeira dos emolumentos e taxas de permanência e registro não será alterado, independentemente de haver a consolidação do ADTV entre corretoras.

3.2 Minicontratos e Opções

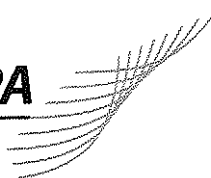
O tratamento das opções permanece como descrito no Ofício Circular 006/2009-DP, ou seja, o emolumento das opções é uma fração do emolumento calculado de cada produto.

Exemplo 8: considere um investidor que possui o status de HFT tanto no contrato futuro de Ibovespa quanto nas opções sobre o futuro de Ibovespa. Suponha que esse investidor possui um ADTV de 300 contratos de IND FUT, tendo o emolumento correspondente de R\$1,42. Uma vez que o emolumento das opções sobre o futuro de Ibovespa é 30% do emolumento do futuro, o emolumento que o investidor irá pagar nas operações normais de opções sobre o futuro de Ibovespa será de R\$0,42.

A mesma lógica se aplica no caso das operações de *day trade* com opções.

Para os minicontratos, o emolumento será dado por uma fração do emolumento do contrato padrão, respeitando as diferenças de preço nas operações normais e de *day trade*. As frações aplicáveis às operações de *Day trade* nos contratos míni para os HFT são dadas por:

Minicontratos	Fração do custo (%)
WDL – míni de dólar	9
WIN – míni de índice	20



Exemplo 9: considere um investidor que possui o status de HFT tanto no contrato futuro de Ibovespa quanto no minicontrato WIN. Suponha que ele possui um ADTV de 3.000 contratos de IND FUT tendo o emolumento correspondente de R\$0,15. Uma vez que o emolumento do WIN é 20% do emolumento do futuro, o emolumento que o investidor irá pagar nas operações de *day trade* no minicontrato futuro de Ibovespa será de R\$0,03.

4. PERÍODO DE CARÊNCIA

Entende-se por período de carência o intervalo de, no mínimo, dois meses a partir do momento que um investidor solicita o status de HFT junto à BM&FBOVESPA para determinado produto. Nesse período, o investidor terá, necessariamente, o critério de apuração diário (AD) para apurar o volume e o correspondente preço para negociação. Porém, o preço terá um limitador, segundo as seguintes regras:

▪ **Taxas de Negociação no segmento Bovespa**

Mercado a vista: mínimo entre 0,014% e o valor fornecido pelo critério de apuração diária.

Mercado de opções: mínimo entre 0,019% e o valor fornecido pelo critério de apuração diária.

▪ **Taxa de Registro no segmento Bovespa**

Mínimo entre 0,010% e o valor fornecido pelo critério de apuração diária.

▪ **Emolumento no segmento BM&F**

Mínimo entre o emolumento fornecido pelo critério de apuração diária (modelo AD) e o limitador; nesse caso, IND = R\$0,20 e DOL = US\$0,20.

Uma vez finalizado o período de carência, o investidor deve informar se deseja mudar para o critério de apuração periódica (AP) ou manter-se na apuração diária (AD), porém sem a aplicação do limitador.

A BM&FBOVESPA divulgará, futuramente, um Ofício Circular complementar tratando da aplicabilidade do período de carência.

